NORMAS EPROCEDIMENTOS CAMBIAIS





O Banco de Moçambique alerta, nos termos da Lei n.º 11/2009, de 11 de Março - Lei Cambial e da legislação cambial complementar em vigor, para o seguinte:

- a) A entrada e saída física de notas e moedas estrangeiras em território nacional, no montante superior ao equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), deve ser declarada e o portador deve apresentar o documento de posse legítima;
- b) A entrada e saída física de notas e moedas nacionais, em montantes superiores a 10.000,00 MT (dez mil meticais), deve ser declarada;
- c) Na importação e exportação de ouro (em barra, lingote ou outra forma não trabalhada), prata, platina e outros metais e minerais preciosos, o portador deve apresentar, para além dos documentos de importação, o respectivo boletim de autorização emitido pelo Banco de Moçambique.

Para a declaração dos montantes referidos nas alíneas a) e b), o portador de notas e moedas deve preencher, em duplicado, o impresso em modelo próprio, junto das autoridades aduaneiras, e deve conservar a segunda via do mesmo.

Mais, recomenda-se o uso de meios de pagamento alternativos às notas e moedas, como é o caso de cartões bancários e transferências telegráficas, para se evitar o risco de furto ou roubo.